

2.º O artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 184/74 passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º A obrigatoriedade de aceitação de cheques estabelecida no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 182/74 é limitada aos cheques de valor superior a 1000\$.

3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 9 de Julho de 1974. — O Ministro da Coordenação Interterritorial, *António de Almeida Santos*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Almeida Santos*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 444/74 de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar, com a importância de 8386\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 318.º, n.º 6 «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização e outras despesas a que se referem os Decretos n.ºs 39 221, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Cabo Verde, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 10.º, artigo 322.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da mesma tabela de despesa;

2) Reforçar, com a importância de 12 412\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 29 «Encargos gerais — Diversas despesas — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização de exames e outras despesas, a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 182.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Delegação da Direcção-Geral de Segurança — Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Gratificações de tecnicidade (Decreto n.º 573/72, de 30 de Dezembro)», da mesma tabela de despesa;

3) Reforçar, com a importância de 6306\$, a verba do capítulo 4.º, artigo 75.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Repartição Provincial e Inspeção Escolar — Diversos encargos — Encargos administrativos — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização e outras despesas a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, 40 290, de 19 de Agosto de 1955, e 45 322, de

21 de Outubro de 1963», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa;

4) Reforçar, com a importância de 422 563\$, a verba do capítulo 4.º, artigo 340.º, n.º 16 «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Direcção dos Serviços — Diversos encargos — Encargos administrativos — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização e outras despesas a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado Português de Angola, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 1261.º, n.º 1 «Serviços de Fomento — Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa;

5) Reforçar, com a importância de 323 324\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 3053.º, n.º 1 «Encargos gerais — Outros encargos — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes do júri de fiscalização e outras despesas a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor no Estado Português de Moçambique, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 1228.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Direcção-Geral de Segurança — Delegação de Moçambique — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

6) Reforçar, com a importância de 15 728\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 272.º, n.º 16 «Encargos gerais — Diversas despesas — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização e outras despesas, a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Macau, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 68.º, n.º 1 «Administração geral e fiscalização — Serviços de Educação — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei», da mesma tabela de despesa;

7) Reforçar, com a importância de 8450\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 334.º, n.º 39 «Encargos gerais — Diversas despesas — Encargos com viagens e subsídios dos presidentes dos júris de fiscalização e

outras despesas, a que se referem os Decretos n.ºs 39 291, de 24 de Julho de 1953, 39 622, de 26 de Abril de 1954, 39 791, de 27 de Agosto de 1954, e 40 290, de 19 de Agosto de 1955», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 251.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de Fomento — Serviços de Agricultura e Florestas — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 4 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 445/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 300 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 374.º, n.º 13, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado, incluindo passagens — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 181.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Delegação da Direcção-Geral de Segurança — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 4 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 446/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1) Reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 11.º, artigo 1576.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Angola em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 1261.º, n.º 1)

«Serviços de fomento — Serviços de Obras Públicas e Transportes — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa;

2) Reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 3058.º n.º 36, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Passagens e auxílio a necessitados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 7.º, artigo 2799.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de fomento — Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada nos *Boletins Officiais* dos Estados de Angola e Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 447/74

de 10 de Julho

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 50 000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 3066.º, alínea a) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas, alínea b) do artigo 5.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933 — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral do Estado Português de Moçambique para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades de igual montante do capítulo 7.º, artigo 2779.º, n.º 1, alínea a) «Serviços de fomento — Gabinete de Urbanização e Habitação da Região de Lourenço Marques — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 10 de Julho de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 448/74

de 10 de Julho

Considerando o que foi proposto pelo Governo de Macau no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de investimentos do IV Plano de Fomento para o ano de 1974:

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos dos artigos 2.º, 11.º, alínea h),